

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/ 2026 – SSCMDC

O Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância aos ditames legais contidos na lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas leis municipais nº 4.765/2017 e nº 4.802/2018 que dispõem sobre o serviço de Transporte Escolar no Município do Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de ofertar aos passageiros do Sistema de Transporte Escolar da Cidade do Paulista, serviço adequado de transportes.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar no período de 02 à 16 de março de 2026, prorrogação do período de RECADASTRAMENTO dos RETARDATÁRIOS dos veículos que compõem o sistema de Serviços de Transporte Coletivo de Escolar do Município do Paulista (STCEP), bem como em relação aos seus condutores.

Art. 2º. Em razão do novo período disposto no artigo anterior será exigida a apresentação dos documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- I- Cópia e original CNH categoria D;
- II- Comprovante de residência da cidade do Paulista;
- III- Certificado GNV, caso o veículo possua gás natural;
- IV- Certidão de quitação Eleitoral;
- V- Certidão Estadual e Federal de Antecedentes Criminais;
- VI- 01 foto 3x4- **recente**;
- VII- CRLV;
- VIII- Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário do veículo;
- IX- Último Laudo de credenciamento e vistoria emitido pelo Detran/PE.

Parágrafo Único. Os Permissionários que tiverem Motorista Auxiliar, deverão apresentar, no ato do cadastramento, a mesma documentação deste.

Art. 3º. O Autorizatário que se fizer representar por Procurador, deverá apresentar Procuração Pública e/ou Simples Autenticada com poderes para fins específicos de prorrogação do período de recadastramento para o ano de 2026;

Art. 4º - O recadastramento disposto no Art. 1º, ocorrerá digitalmente pelo site <https://paulista.aprova.com.br/>, onde o contribuinte terá que se cadastrar e realizar o processo recadastramento. A retirada do ofício de encaminhamento para o Ciretran, será na sede da secretaria executiva de mobilidade. Após o pagamento da taxa de liberação do sistema.

Art. 5º - Os Autorizatários que dentro do prazo do recadastramento se encontram impedidos, por motivo de força maior, devidamente comprovado, deverá peticionar dilação de prazo para regularização.

§1º - A dilação de prazo poderá ser concedida, mediante análise da justificativa apresentada e a devida prova inquestionável do alegado.

§2º - A dilação de prazo constante no § 1º, deste artigo, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data início do recadastramento, que dispõe o artigo anterior;

Art. 6º - Os Permissionários que não comparecerem ao recadastramento dentro do prazo contido no Art. 1º, ficarão expostos as sanções contidas no CTB, Lei 4.765/2018, Decreto 008/2018 e demais disposições pertinentes.

Art. 7º - Após o recadastramento será emitido pela Secretaria responsável ofício ao Detran/PE para vistoria semestral e entregue ao autorizatário para conclusão do processo.

Art. 8º - O permissionário que perder o prazo, terá 30 dias para apresentar justificativas legais. O não cumprimento acarretará na suspensão da permissão.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Paulista, 26 de fevereiro de 2026.

José Ricardo Medeiros de Araújo
Secretário de Segurança Cidadã,
Mobilidade e Defesa Civil

Murilo Vieira da Silva
Secretário Executivo de Mobilidade